

## **LEI Nº. 1266/2021**

**De 31 de Agosto de 2021**

**DISPÕE SOBRE: “CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Artigo 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC do Município de Sandovalina, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Artigo 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Artigo 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Artigo 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC do Município de Sandovalina constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Artigo 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal

- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Artigo 6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal será constituído por 7 (sete) membros assim qualificados:

- I. Um representante da Câmara dos Vereadores;
- II. Um representante do Poder Executivo;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;
- VI. Um representante dos Produtores Rurais do Município de Sandovalina,
- VII. Um representante das Organizações Religiosas do Município.

**§ 1º** - Os representantes de que tratam os incisos I, VI e VII serão indicados pelas respectivas representações, através de ofício ao Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Os representantes de que tratam os incisos II, III, V, IV serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que fará a nomeação através de Decreto, de todos os membros.

**§ 3º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Artigo 8º** - O Conselho terá um Presidente que será eleito pela maioria simples, dentre os membros do Conselho para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito por igual período.

**Artigo 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** – A colaboração neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Artigo 10** – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

**Artigo 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1131/2013, de 06 de Fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 31 de Agosto de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO  
Assistente Administrativo